



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 133/2025

Sessão do dia 26/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1374/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: MAYCON DOUGLAS FAUSTINO AMORIM - ATLETA - BID: 818256

Fundamento Legal: 250, §1º, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 25, §1º, I do CBJD.

DENUNCIADO: JOÃO VITOR VALENTE DE LANA - ATLETA - BID: 770100

Fundamento Legal: 258 E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

Por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: IGOR OLIVEIRA DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258-B; 258 E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos arts. 258-B e 257 do CBJD com relação a primeira conduta.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD com relação à segunda conduta.

DENUNCIADO: DILSON JOSÉ DIAS JUNIOR

Fundamento Legal: 258-B; 258 E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos arts. 258-B e 258 e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: PAULO PINHEIRO

Fundamento Legal: 258-B; 243-C E 243-F, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos arts. 258-B do CBJD.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-G do CBJD.

Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 243-F do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258-D, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração ao art. 258-B do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 133/2025

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258-D, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

AUTOS Nº 1424/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: WELLINGTON ANTONIO SCHONS - ATLETA - BID: 826140

Fundamento Legal: ART. 254, § 1º, INCISO II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com uma partida de suspensão pela infração ao art. 254, §1º, inciso II do CBJD.

DENUNCIADO: CARLOS FELIPE BENDER

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DANUBIO

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

Fundamento Legal: ART. 191, III, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 1427/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: DIEGO CASTANHA - ATLETA - BID: 445157

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: EDIVALDO ANTÔNIO FERREIRA VIEIRA

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

DENUNCIADO: ANDREI DA SILVA

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

DENUNCIADO: FANÁTICO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III. CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 133/2025

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 44/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 206, 213 E 206

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação ao primeiro fato denunciado.

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor do R\$ 2000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 206, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por maioria absolvido da infração ao art. 213, I, §2º do CBJD com relação ao segundo fato.

Por maioria absolvido das infrações aos art. 206 e 191, III do CBJD com relação ao terceiro fato denunciado.

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III E 213

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação ao primeiro fato (placas publicitárias).

Por maioria apenaod com pena pecuniária no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) pela infração ao art. 213, I, §1º do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR